



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00399/20

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Pannel de Medicamentos

Responsável: José Alexandre de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Pannel de Medicamentos. Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 00790/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal do TCE/PB (tce.pb.gov.br), Pannel de Medicamentos, observa-se fato passível de comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária em 2020, conforme pendências identificadas no relatório em anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00399/20

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba recomenda à autoridade responsável a adoção de medidas administrativas para correção dos fatos relativos à despesa com medicamentos. Tal iniciativa visa garantir a regularidade da gestão.

As orientações para correção de eventuais aquisições de medicamentos encontram-se nos painéis de medicamentos (Saiba mais: Monitoramento e Avaliação dos Recursos Orçamentários da Gestão Pública no Estado da Paraíba), disponível no site <https://sagres.tce.pb.gov.br/paineis-medicamentos>, conforme a seguir:

Compras de medicamentos e insumos farmacêuticos fora do prazo de validade ou próximos ao vencimento reduzem a eficácia de tratamento, podendo gerar consequências negativas no quadro clínico dos pacientes, ou mesmo levá-los à morte, a depender das circunstâncias médicas e individuais.

Na perspectiva dos fornecedores, esse tipo de prática pode distorcer o mercado de licitações, visto que os proponentes que fazem uso da estratégia de fornecer produtos próximos ou fora do prazo de validade podem levar vantagem na proposta de preço e, assim, aumentar as chances de lograr êxito no certame. Portanto, a mencionada estratégia pode ser enquadrada como uma prática anti-competitiva e com potencial efeito danoso no quadro de saúde da população.

Por outro lado, é dever do comprador (gestor público) conferir a data de validade dos medicamentos (e de qualquer outro item adquirido pela gestão), levando em conta as informações constantes nas caixas dos produtos ou, quando for o caso, na própria nota fiscal. Ademais, mesmo o produto estando dentro do prazo de validade, é interessante verificar o prazo máximo de consumo remanescente do bem, dado que existe um tempo para a distribuição e efetivação do uso, de modo que as necessidades e peculiaridades da logística de utilização do produto podem fazer com que o item seja de fato consumido fora do prazo.

Nesse contexto, transações recorrentes envolvendo grandes numerários de produtos sem especificação de data de fabricação, data de validade e lotes podem sugerir práticas ilícitas, a exemplo de emissão de notas fiscais frias ou uma forma de dificultar a conferência sobre o prazo de consumo do medicamento e de insumos hospitalares e farmacêuticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00399/20

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assim, reitera à autoridade responsável a necessidade de medidas administrativas para prevenção dos fatos mencionados já no **ALERTA TC N° 097/20**, que versou sobre as despesas com medicamentos.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado **Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB.

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00399/20

Browser tabs: PAINÉIS DE MEDICAMENTOS, TCE-PB Tramita

URL: sagres.tce.pb.gov.br/paineis-medicamentos/

Navigation: TCE-PB | Principal | Explorar NFe | Análise de Risco | Saiba mais

Filters: FILTROS ATIVOS | LIMPAR FILTROS

Seleção de filtros:

- Seleção meses: Janeiro 2020 - Maio 2020
- Seleção destinatário: Todas
- Seleção esfera do adquirente: Municipal
- Seleção fornecedores: Nenhum fornecedor selecionado
- Seleção adquirentes: 09.090.689/0001-67 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - SANTA LUZIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Resumo descritivo no período - jan/2020 - mai/2020
 Municípios paraibanos. Esfera: Municipal. Jurisdicionado(s): 09.090.689/0001-67 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - SANTA LUZIA PREF GABINETE DO PREFEITO.

VALOR TOTAL (PRODUTOS)	PRODUTOS	NF-E PROCESSADAS
R\$ 35,6 mil	975	8

Valor transacionado por padrão de risco do produto - jan/2020 - mai/2020
 Municípios paraibanos. Esfera: Municipal. Jurisdicionado(s): 09.090.689/0001-67 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - SANTA LUZIA PREF GABINETE DO PREFEITO.

COPIAR | BAIXAR

Busca: Pesquisar

Risco	Total	Percentual
Prazo de validade aceitável	R\$ 18.194,59	51,16 %
Omissão de lote	R\$ 15.353,69	43,17 %
Erro de preenchimento de lote	R\$ 2.018,00	5,67 %

Mostrando 1 de 3 linhas. Total de 3 registros.

Taskbar: Digite aqui para pesquisar | 09:42 | 04/05/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00399/20

Browser tabs: PAINÉIS DE MEDICAMENTOS | TCE-PB Tramita

URL: sagres.tce.pb.gov.br/paineis-medicamentos/

Navigation: TCE-PB | Principal | Explorar NFe | Análise de Risco | Saiba mais

Buttons: COPIAR | BAIXAR

Search:

Posição	Fornecedor	Total	Percentual
1	08.103.408/0001-09 - UNIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - UNIFARMA	R\$ 14.751,14	41,48 %
2	09.053.134/0001-45 - ELFA MEDICAMENTOS LTDA - ELFA MEDICAMENTOS	R\$ 9.576,63	26,93 %
3	27.985.664/0001-03 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - EUROMED HOSPITALAR	R\$ 7.750,51	21,79 %
4	12.734.018/0001-04 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP - CIRURGICA CAMPINENSE	R\$ 2.508,00	7,05 %
5	22.958.146/0001-87 - MEDHOSTER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 980,00	2,76 %

Mostrando 1 de 5 linhas. Total de 5 registros. Anterior 1 Próxima

Posição do adquirente segundo o valor transacionado - jan/2020 - mai/2020

Municípios paraibanos. Esfera: Municipal. Jurisdicionado(s): 09.090.689/0001-67 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - SANTA LUZIA PREF GABINETE DO PREFEITO.

Buttons: COPIAR | BAIXAR

Search:

Posição	Jurisdicionado	Total	Percentual
1	09.090.689/0001-67 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - SANTA LUZIA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 35.566,28	100,00 %

Mostrando 1 de 1 linhas. Total de 1 registros. Anterior 1 Próxima

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar | 09:43 04/05/2020

Assinado em 4 de Maio de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR